

ANEXO VI - ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 013.102/2013-3.

1. Em cumprimento ao Acórdão nº 291/2014 – 1ª C, Sessão de 4/2/2014, Ata n.º 2/2014 – 1ª, peça nº 12, foi notificado o Sr. **José Henrique Rodrigues de Queiroz**, por meio do Ofício nº 392/2014 do ofício, datado de 17/3/2014, peça 21.
2. O responsável tomou ciência do aludido ofício em 16/4/2014, peça 22, encaminhada para o endereço constante da peça nº 7.
3. Transcorridos os prazos recursais em 02/05/2014, o Sr. **José Henrique Rodrigues de Queiroz** não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.
4. Assim, o Acórdão nº 291/2014 – 1ª C, **transitou em julgado em 03/05/2014**, relativamente aos itens Débito/Multa e ao responsável.
5. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.
6. Certifico que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 191/2006, conforme comprovante de peça nº 23.
7. Assim sendo, proponho a formalização dos processos de cobranças executivas referentes aos itens débito/Multa e ao interessado acima identificado, nos termos da Resolução - TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via SEGEST/SCBEX.

SECEX/BA em 20/05/2014.

(Assinado eletronicamente)
Elaina de Araujo Argollo
Técnico Federal de Controle Externo
Mat. 2402-3